

Órgão Oficial do Município criado pela Lei Municipal nº. 81, de 02 de dezembro de 1974.

Publicado no Diário Oficial do Estado em 14 de dezembro de 1974.

# MENSÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE PUXINANÁ

ANO MMXVIII

PUXINANÁ – PARAÍBA

EDIÇÃO EXTRA JANEIRO/2018

Nº. 01

## LEIS MUNICIPAIS

### - L O A -



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Puxinanã

LEI MUNICIPAL nº 562/2017.

Em 01º de dezembro de 2017.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PUXINANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PUXINANÁ, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de PUXINANÁ, para exercício Econômico-Financeiro de 2018, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 35.870.172,00 (Trinta e Cinco Milhões, Oitocentos e Setenta Mil e Cento e Setenta e Dois Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>Receita Correntes</b>	<b>35.308.966</b>	<b>98</b>
Receita Tributária	779.612	2
Receitas de Contribuições	204.000	1
RECEITA PATRIMONIAL	284.800	1
RECEITA DE SERVIÇOS	4.000	0
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	33.721.894	94
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	314.660	1
<b>Receitas de Capital</b>	<b>4.388.128</b>	<b>12</b>
Transferências de Capital	4.388.128	12
<b>Conta Retificadora da Receita Orçamentária</b>	<b>3.826.922</b>	<b>11</b>
Deduções - FUNDEB	3.826.922	11
Total:	35.870.172	
1-Intra-Orçamentário:	0	0
2-Total Geral da Administração Direta:	35.870.172	100

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>27.534.158</b>	<b>77</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18.125.883	51
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.408.275	26
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>8.195.760</b>	<b>23</b>
INVESTIMENTOS	7.432.760	21
INVERSÕES FINANCEIRAS	160.000	0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	603.000	2
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>140.254</b>	<b>0</b>
Reserva de Contingência	140.254	0

P

Página 1 de 3

Total:	35.870.172	
1-Intra-Orçamentário:	0	0
2-Total Geral da Administração Direta:	35.870.172	100

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.001	CÂMARA MUNICIPAL	1.156.000	3
02.002	Câmara Municipal de Pocinhos	816.000	2
02.003	PROCURADORIA JURÍDICA	202.818	1
02.004	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.081.960	3
02.005	SECRETARIA DE FINANÇAS	2.345.340	7
02.006	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12.964.589	36
02.007	SECRETARIA DE CULTURA	877.431	2
02.008	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	746.830	2
02.009	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL - FMAS	2.181.108	6
02.010	GABINETE DO PREFEITO	1.955.000	5
02.011	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	3.919.660	11
02.012	SECRETARIA DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO	250.000	1
02.013	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	140.254	0
03.001	SECRETARIA DE SAÚDE - FMS	7.233.182	20
Total:		35.870.172	
1-Intra-Orçamentário:		0	0
2-Total Geral da Administração Direta:		35.870.172	100

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 140.254,00 (Cento e Quarenta Mil e Duzentos e Cinquenta e Quatro Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as

disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

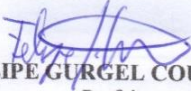
§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2018, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2018, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

  
**FELIPE GURGEL COUTINHO**  
Prefeito

**- L D O -**

ESTADO DA PARAIBA  
Prefeitura Municipal de Puxinanã  
Gabinete do Prefeito

Lei Municipal nº 563/2017.

Em 01º de dezembro de 2017.

**PROCEDE ADEQUAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PUXINANÃ**, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Ficam efetivadas as adequações das projeções, metas fiscais, e prioridades constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2018 instituídas pela Lei Municipal nº 559/2017, de 01º de julho de 2017, à projeções, projetos e ações instituídas no PPA para o quadriênio 2018 a 2021.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

  
**FELIPE GURGEL COUTINHO**  
Prefeito Constitucional

**- P P A -**

ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Puxinanã  
Gabinete do Prefeito

Lei Municipal nº 564/2017.

Em 02 de dezembro de 2017.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2018/2021 NOS TERMOS DO ART. 165, § 9º, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 166, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E, A LEI ORGANICA DO MUNICIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PUXINANÃ, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Puxinanã para o quadriênio 2018/2021, nos termos dos Anexos desta Lei.

**Parágrafo Único.** Para cumprimento das disposições constitucionais que disciplinam o Plano Plurianual, consideram-se:

I – **Eixos**, estruturas focais de concentração dos melhores esforços e recursos, visando às transformações e melhorias desejadas na realidade, relacionando-se com os destinatários da atuação do Governo;

II – **Programas**, instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações;

III – **Objetivos**, os resultados que se deseja alcançar;

IV – **Ações** e respectivo **valor global** por origem de recursos;

V – **Produtos**, bem ou serviço que resulta da ação; e

VI – **Metas**, a quantificação física do produto a ser ofertado.

**Art. 2º** As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2018, atendendo ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, são as definidas na presente Lei.



ESTADO DA PARAÍBA  
**Prefeitura Municipal de Puxinanã**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 3º** Os códigos e os títulos dos programas e das ações orçamentárias deste Plano serão observadas no presente PPA, nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais, em seus créditos adicionais e nas leis que os modifiquem.

**Parágrafo Único.** Os códigos de que trata o *caput* deste artigo prevalecerão até a extinção dos programas e ações a que se vinculam.

**Art. 4º** A alteração ou a exclusão de programa constante do Plano, assim como a inclusão de novo programa, serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, ressalvado o disposto no § 5º deste artigo.

**§ 1º** Os projetos de lei de revisão, serão encaminhados ao Poder Legislativo quando assim se fizer necessário.

**§ 2º** A proposta de inclusão de programa conterà, no mínimo:

- I – razão pela qual está se propondo à alteração;
- II – identificação com os Eixos e Dimensões Estratégicas que norteiam os programas e as ações, respectivamente; e
- III – indicação dos recursos que financiarão o programa proposto.

**§ 3º** Na hipótese de alteração ou exclusão de programa, o projeto conterà exposição das razões que motivaram a proposta.

**§ 4º** Considera-se alteração de programa:

- I – adequação de denominação, adequação de objetivo;
- II – inclusão ou exclusão de ações; e
- III – alteração do título da ação, dos produtos, das metas, das unidades de medida e dos custos.

**§ 5º** As alterações de que trata o inciso II, do § 4º deste artigo poderão ocorrer por meio da lei orçamentária ou de seus créditos adicionais, desde que:

- I – decorram de fusão ou desmembramento de atividades do mesmo programa;
- II – refiram-se a investimentos limitados a um exercício financeiro;
- III – na hipótese de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, apresente anexo específico contendo as informações referentes às projeções plurianuais e aos atributos constantes deste Plano; ou



ESTADO DA PARAÍBA  
**Prefeitura Municipal de Puxinanã**  
**Gabinete do Prefeito**

IV – sejam programações incluídas ou excluídas decorrentes de emendas parlamentares.

**Art. 5º** A gestão do Plano Plurianual observará os princípios da transparência, eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a, avaliação e revisão da programação governamental.

**Art. 6º** O Poder Executivo procederá anualmente, à avaliação do PPA, para análise de seu desempenho ou necessidade de reformulação.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PUXINANÃ/PB.**

Puxinanã/PB, 02 de dezembro de 2018.

  
**FELIPE GURGEL COUTINHO**  
Prefeito Constitucional